**DECISÃO N. 063/2025**

Aprova a não Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 599/2024

O Coordenador da Câmara de Ética I do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética, em sua 6ª Reunião da Câmara de Ética I, realizada no dia 7 de março de 2025, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 010/2025, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Karine Gomes Jarcem, Coren-MS n. 357783 - ENF.

**CONSIDERANDO** que não houve possível infração ao Código de Ética pela profissional de Enfermagem \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, conforme os artigos da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 599/2024, decidem:

1. Não instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor do profissional de Enfermagem \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*.
2. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
3. Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de março de 2025.

Dr. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand Dra. Karine Gomes Jarcem

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias

Coordenador Câmara de Ética I

Coren-MS n. 175263-ENF

 Coordenadora Câmara de Ética II Conselheira Relatora

 Coren-MS n. 96606-ENF Coren-MS n. 357783 - ENF